

LEI nº 1.551/2012, de 23 de maio de 2012.

“Fixa subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios para ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, para a legislatura 2013 a 2016, serão respectivamente de R\$. 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

Art. 2º - Para os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, o subsídio será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio percebido pelos ocupantes do cargo de Vereador no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, para a legislatura 2013 a 2016, será de R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais) mensais;

Parágrafo Único: O ocupante do cargo de presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, perceberá ainda a verba de representação, equivalente a 100%(cem por cento) do valor do subsídio percebido pelo Vereador, que terá caráter indenizatório e não integrante no cálculo de remuneração.

Art. 4º - O subsídio a ser percebido pelo Vereador, não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos:

I – o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

III – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

IV – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Estado de Pernambuco

Rua Nunes Machado, nº 50, Centro – CNPJ 10.358.182/0001-20

E-mail: prefeituraboavista.gabinete@hotmail.com - Tel. 87-3869-1156

previstas no §5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - O subsídio de Vereador que trata esta Lei, poderá ser revisado anualmente, de conformidade com o índice de inflação / índice nacional de preço ao consumidor.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 23 de maio de 2012.

Jetro do Nascimento Gomes

Prefeito do Município